



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 11/2025

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei nº 09/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que
“**Dispõe sobre a garantia de acomodação separada para mães que sofreram
perda gestacional ou neonatal nas unidades de saúde pública e privada do
município de Xinguara/PA**”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando o
Parecer Conjunto destas Comissões, o que se passa a Relatar:

Solicitada a manifestação da Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis,
esta emitiu parecer **favorável à aprovação do projeto** pela inexistência de vícios
formais e materiais. Além disso, afirma que a proposição é de competência do
Município, pois é de interesse local, podendo ser de competência do Poder Legislativo
Municipal, segundo o Art. 43, I, da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

A presente proposição, oriunda do Poder Legislativo, foi lida na 5ª Sessão
Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara
Municipal de Xinguara, realizada no dia 10/03/2025, oportunidade em que foi entregue a
essas Comissões, para emissão de pareceres.

Ficou deliberado pelas Comissões que o relator do presente processo é o
vereador **Nelcino Lopes de Oliveira**.

É o relatório.

Verifica-se que o projeto é de natureza legislativa, sendo analisada pela
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos aspectos
constitucional e legal, e sob os aspectos lógico e gramatical, conforme o Art. 65, do
Regimento Interno, estando apto a ser apreciado. Já a Comissão Permanente de
Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisou o projeto consoante os
aspectos que a ela compete, *in casu* no âmbito da educação e cultura, consoante os
Artigos 68 e 69, do Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em relação à técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisou e constatou que está de acordo com as regras impostas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.

Essas Comissões entendem a importância do acolhimento que uma mãe necessita ao passar pelo luto de uma perda gestacional, devendo ser tratada com respeito, amor e zelo, além da sensibilidade e empatia que os profissionais necessitam ter no atendimento para que as conduzam nessa situação tão delicada.

Dessa forma exposto, reunidas as Comissões, de posse da propositura, após as devidas análises, entenderam por bem opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei, na íntegra.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 11 de março de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Clécio Witeck
Presidente

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Luciana Pereira Ferreira
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ricardo Pereira Cunha
Vice-Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Membro